

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Termo previamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica da Administração, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8 666/93.

CONVÊNIO N.º 012/2014  
PAD n.º 5.673/2014

Convênio que entre si celebram O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e o BANCO DO BRASIL S.A., para o recebimento de numerário proveniente de dinheiro ilícito.

Em 25 / 06 / 2014

  
Assessoria Jurídica  
D J GER

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ-MJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE e o BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Avenida Santos Dumont, 2828, 5º andar, Aldeota, em Fortaleza/CE, Telefone: (85) 3366-0800, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado por Paulo Amílcar Proença Sucupira, Gerente Geral da Agência Setor Público, inscrito no CPF sob n.º 102.463.983-53 e RG n.º 853.424 SSP/CE, Telefone: (85) 3366-0800, E-mail: age0008@bb.com.br, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, firmam o presente Convênio em com base na Lei Federal nº 8.666/1993, e autorização contida no processo PAD n.º 5.673/2014, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto o recebimento, pelo CONVENIADO, dos depósitos de numerário proveniente de dinheiro ilícito, que deverá ser feito por meio de depósito judicial à disposição da Justiça Eleitoral, em contas judiciais individuais especialmente abertas para esse fim.

Parágrafo Único - O CONVENIADO terá exclusividade na prestação do serviço objeto do presente Convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

O recebimento dos depósitos judiciais dar-se-á por meio de Guia de Depósito Judicial, em espécie, sendo identificado pelo CONVENIADO, pelos seguintes dados:

- número da conta judicial, a ser atribuída pelo CONVENIADO, quando de sua efetivação;
- número da guia de depósito judicial;
- número do processo;
- nome e CPF/CNPJ do Réu;
- nome e CPF/CNPJ do Autor.

Parágrafo Primeiro – As agências que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Convênio serão, automaticamente, incluídas na operacionalização do recebimento dos depósitos judiciais.

Parágrafo Segundo – O CONVENIADO deverá emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato do levantamento do depósito judicial, salvo nos casos de resgate por meio eletrônico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE REMUNERAÇÃO**

Os depósitos judiciais são remunerados pela Taxa de Referência – TR, acrescida da taxa de juros de 0,5% a.m.

Parágrafo único – Para efeito de levantamento, o CONVENIADO paga o rendimento pró-rata dia.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO**

O CONVENIADO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nas guias de depósito, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de depósito for impróprio;
- b) o documento de depósito tiver emendas e rasuras.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS**

O resgate dos depósitos judiciais dar-se-á no prazo de 48 horas da apresentação do alvará, mandado ou ofício expedido pelo CONVENIENTE, sendo vedada a apresentação de cópia dos referidos documentos.

Parágrafo único – Haverá retenção de Imposto de Renda na fonte sobre os rendimentos do depósito judicial quando o beneficiário for o depositante, exceto se este for instituição financeira ou apresentar declaração de isento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados neste Convênio dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

Parágrafo único – A proposta de modificação, aprovada por consenso entre as partes, será objeto de Termo Aditivo, não podendo haver mudança do objeto previsto na Cláusula Primeira

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá validade pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de 9 de junho de 2014, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante aviso prévio à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Convênio será feita em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias.

## CLAÚSULA NONA – DO FORO

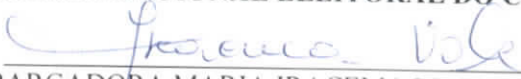
Para solução de quaisquer controvérsias porventura decorrentes do cumprimento deste Convênio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e acordados, o CONVENIADO e o CONVENENTE firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.


Fortaleza/CE, 25 de junho de 2014.

Assinam

Pelo CONVENIADO:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
  
DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE  
PRESIDENTE DO TRE/CE

Pelo CONVENENTE:

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
  
PAULO AMÍLCAR PROENÇA SUCUPIRA  
GERENTE GERAL DO SETOR PÚBLICO DE FORTALEZA

